



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Cria o programa “Naming rights” de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Lajeado.

Art. 1º Fica criado o Programa “Naming rights”, de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Lajeado.

Parágrafo Único. O Programa a que se refere este artigo será dirigido à iniciativa privada, que desempenha atividades dirigidas ao Turismo, Esporte, Cultura, Assistência Social, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana, atendidos os seguintes requisitos:

I – procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas;

II - prazo determinado de duração a ser definido em edital;

III - contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município, podendo, desde que previstas em edital, haver desconto no valor anualmente devido pela cessionária, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público.

Art. 2º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no edital, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 3º Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem a violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

§ 1º Deverá haver a compatibilidade entre o nome adotado e a imagem intrínseca do bem público em questão e a função administrativa em geral.

§ 2º É vedado a utilização de denominação e/ou imagens que envolvam opções políticas, ideológicas e religiosas.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro.

Trata-se de uma oportunidade onde ambas as partes, poder público e iniciativa privada, possam atingir seus objetivos finais. Pensando nos benefícios para a municipalidade, a partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

No que tange aos benefícios para a Prefeitura, há um aumento da diversificação das receitas públicas e a possibilidade de exploração econômica de um ativo público com valor comercial. Ou seja, quando o nome do equipamento faz referência à atividade ali exercida cria-se um potencial econômico para impacto social.

As principais paradas dos Metrô de São Paulo e Rio de Janeiro já fazem uso da prática do Naming Rights. O caso mais recente é o da estação Saúde do metrô, que ganhou o “apelido” de Ultrafarma. No Rio, a estação Botafogo virou “Botafogo Coca-Cola”, enquanto em São Paulo a estação Carrão divide o nome com atacarejo Assaí.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Na prática, através de processo licitatório e com regras definidas, marcas de empresas podem denominar espaços como nome de ginásios, praças, parques e eventos como carnaval, réveillon, natal, entre outros.

No Canadá, por exemplo, 62% dos municípios possuem parcerias de *naming rights* principalmente no nome de arenas, complexos de recreação, piscinas e campos de esportes.

Importante esclarecer que o nome do equipamento público não é alterado nesse tipo de parceria, o que o Poder Público cede é o direito ao sobrenome. A marca, empresa ou entidade que participar da licitação e vier a ganhar esse processo de cessão de direitos, irá adicionar o seu nome após o nome do equipamento substituindo as placas de anúncio indicativo nas testadas do imóvel para a inclusão do “sobrenome” seguindo o que consta no manual de comunicação da prefeitura.

Toda parceria entre setor público e privado que prevê o uso do Naming Rights é regulamentada via edital, em que é previsto o valor do montante anual a ser pago pela iniciativa privada ao poder público em decorrência da parceria. Existe também a possibilidade de abatimento do pagamento do valor anual caso sejam realizadas ações sociais que envolvam requalificação de alguma parte do equipamento ou investimentos em realização de eventos e atividades abertas ao público.

A prática do Naming Rights nos equipamentos públicos pode ser uma grande oportunidade para geração de novas fontes de receita para nossa cidade e, conseqüentemente, para o desenvolvimento dos serviços oferecidos à população. A partir do momento em que a Prefeitura passa a receber “valores extras” advindos dessas parcerias, a administração pública consegue usar tal verba não prevista em



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

orçamento anteriormente para investir em melhorias na infraestrutura e na própria atividade exercida no local selecionado.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de maio de 2023.

**VEREADORA ANA RITA**



## CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/78D2D571>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001655 de 22/05/2023 10:01:47

**Documento**  
000048 / 2023

**Processo**  
-

Autenticação



78D2D571

#### Assinatura Eletrônica Simples



**Identificação:** ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

**CPF:** 683\*\*\*.\*\*\*87

**Assinado em:** 19/05/2023 12:34:15

**Local:** IP: 186.207.231.185 Geolocalização: -29.477516, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): c3829219c8ec155606c2e763d57f9a5e4a99096b456bd2da89feebdc6b55d05f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.